

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 490/93
INTERESSADA : Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO : Relatório de experiência pedagógica
RELATORA : Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo
PARECER CEE Nº 725/93 CEPG APROVADO EM: 29/09/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 06/10/93

1. HISTÓRICO

1.1 A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo encaminha, em 15-06-93, ao Conselho Estadual de Educação, relatório anual referente ao ano letivo de 1992, da EMPG "Marechal Espiridião Rosas", autorizada a funcionar em regime de experiência pedagógica, conforme Parecer CEE nº 1.959/91.

1.2 Informa, que o relatório foi devidamente apreciado pela Supervisão Escolar do Núcleo de Ação Educativa - NAE-4.

1.3 Solicita, por outro lado, que sejam convalidados os atos escolares praticados durante o projeto desde a edição do Parecer em epígrafe até a presente data, pois, conforme conclusão da equipe da escola, decidiu-se voltar à organização convencional do Curso Regular de 1º grau, garantindo apenas a continuidade do trabalho de polivalência.

2. APRECIÇÃO

2.1 O Parecer CEE nº 1.959/91 aprovou o Plano de Curso (diferenciado) em Regime de Experiência Pedagógica elaborado pela EMPG "Mal. Esperidião Rosas" o qual apresentava como principais objetivos:

- diminuição da carga horária semanal;
- a ampliação do curso de quatro para cinco anos;
- a efetiva aplicação do regime de dependência.

2.2 Conforme relatório de dezembro p.p., em 1992, dando continuidade ao Projeto, a escola defrontou-se com sérias dificuldades, face a novas disposições legais que a colocaram no contra-fluxo do sistema municipal.

Assim, enquanto o projeto ampliou a duração do Curso para cinco anos (10 semestres), a administração investiu na Suplência; ao passo que o projeto instituiu a promoção/retenção por semestre, a administração determinou a promoção em ciclos, desconsiderando o real aproveitamento.

Em conseqüência, as principais medidas tomadas na elaboração do Projeto, tornaram-se inconsistentes devido à nova realidade.

Esta nova situação, de fato e de direito, veio a prejudicar o Projeto, conforme se pode observar a seguir.

O Curso Noturno Regular reformulado funcionou durante o ano de 1992 com o número de alunos constantes do quadro abaixo:

	Mód. I	Mód. II	Mód. III	Mód. IV	Mód. V	Mód. VI	Mód. VII
1º semestre	25	46	18	47	33	18	-
2º semestre	14	36	29	20	27	28	15

Os resultados foram os dos quadros a seguir:

EQUIVALENTES À 5ª SÉRIE												
	Módulo I				Módulo II				Módulo III			
	1º sem.		2º sem.		1º sem.		2º sem.		1º sem.		2º sem.	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Matriculados	25	100	14	100	46	100	36	100	18	100	29	100
Transferidos	-	-	-	-	02	4,4	-	-	-	-	-	-
Retidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Evadidos	08	32	08	57,1	20	43,5	09	25	04	22,2	06	20
Promovidos	17	68	06	42,9	24	52,1	27	75	14	77,8	23	79,3

EQUIVALENTES À 6ª SÉRIE												
	Módulo IV				Módulo V				Módulo VI			
	1ª sem.		2ª sem.		1ª sem.		2ª sem.		1ª sem.		2ª sem.	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Matriculados	47	100	20	100	33	100	27	100	18	100	28	100
Transferidos	03	6,5	03	15	02	06	01	3,7	-	-	01	3,6
Retidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Evadidos	14	29,7	13	65	04	12,1	09	33,3	09	33,3	01	3,6
Promovidos	30	63,8	04	20	27	81,9	17	63	12	66,7	25	89,2

MÓDULO VII - 1ª Semestre de 7ª série				
	1ª Semestre		2ª Semestre	
	número	porcentagem	número	porcentagem
Matriculados			15	100
Transferidos			01	6,7
Retidos			-	-
Evadidos			01	6,7
Promovidos			13	86,6

SÍNTESE ANUAL - 1992 - MÓDULOS 01 A 07				
	1º Semestre		2º Semestre	
	número	porcentagem	número	porcentagem
Matriculados	187	100	169	100
Transferidos	07	3,7	06	3,5
Retidos	-	-	01	0,6
Evadidos	56	29,9	47	27,9
Promovidos	124	66,4	115	68

Os altos índices de evasão e o pequeno número de matrículas neste ano devem-se, segundo a direção da UE, a duas causas principais:

1. no início deste ano foi reduzida para 14 anos, a idade mínima para ingresso no curso de Suplência II (em 1989, quando o projeto teve início, era de 18 anos). Essa redução provocou uma procura menor pelo curso regular, tendo-se em vista o imediatismo do aluno, que prefere "fazer" o curso em 02 (dois) anos.

2. O Regimento Comum das Escolas Municipais que passou a vigorar neste ano, implantou os ciclos o que gerou dificuldade no controle da freqüência às aulas (que é feito somente no final do ciclo), inviabilizando o projeto cujo objetivo principal era sanar os graves problemas de evasão e retenção.

Portanto, tendo sido descaracterizado o Projeto, a Escola decidiu voltar à organização convencional do curso de 1º grau regular. Contudo, a direção da escola deseja preservar os ganhos obtidos, em especial, a polivalência, (um único professor administrando as aulas do núcleo comum) sendo desnecessário para isso, mudanças estruturais.

2.3 Conseqüentemente, solicitam a cessação dos efeitos do Parecer CEE nº 1.959/91, que autorizou o Projeto, bem como a convalidação dos atos escolares praticados até a presente data.

2.4 Informam que os quadros anexados sob folhas 07 a 11, referem-se à carga horária cumprida e a cumprir, referentes aos Módulos II, V e VII. Quanto aos demais, I, III, IV e VI, não há necessidade de compensação de carga horária.

2.5 Informam, outrossim, que as aulas já foram repostas, durante o 1º bimestre do corrente ano.

2.6 Isto posto, o CEE poderá tão somente tomar conhecimento do referido relatório e cessar os efeitos, a partir de 1993, do Parecer CEE nº 1.959/91, que autorizou a experiência pedagógica. Quanto aos atos escolares praticados em 1992, ficam resguardados pelo Parecer acima, não necessitando de convalidação.

3. CONCLUSÃO

1. Toma-se conhecimento do relatório apresentado pela EMPG "Marechal Esperidião Rosas" referente ao ano letivo de 1992.

2. Cessam a partir de 1993, os efeitos do Parecer CEE nº 1.959/91 que autorizou a experiência pedagógica.

São Paulo, 15 de setembro de 1993.

a) Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de setembro de 1993.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG